



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 1/2023 - MNPEF (11.01.06.37)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santo André-SP, 12 de Janeiro de 2023

(Assinado digitalmente em 12/01/2023 23:06)

LETICIE MENDONCA FERREIRA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

MNPEF (11.01.06.37)

Matrícula: 1652541

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **12/01/2023** e o código de verificação: **db2f655a4f**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física

EDITAL

Edital de Seleção de Bolsistas MNPEF –
Sociedade Brasileira De Física (SBF) – Polo 17 –
Universidade Federal do ABC (UFABC) 2023.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ensino de Física da UFABC – Polo 17 – UFABC, considerando o exposto nas Normas Internas do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física MNPEF - Polo 17 - UFABC, em seu artigo 15, e considerando a necessidade de alocar as bolsas da CAPES/PROEB conforme orientações contidas na Resolução Normativa Nº 01/2022-MNPEF/SBF aos novos discentes **ingressantes da turma de 2023**, torna público o presente Edital para seleção de bolsistas nos termos a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os recursos para concessão de bolsas de estudo para os discentes selecionados para a turma 2023 do MNPEF - Polo 17 - UFABC, serão disponibilizados pela CAPES, seguindo critérios e prazos por ela definidos, e de acordo com a disponibilidade financeira.

§1º Não haverá a possibilidade de pagamento de parcelas retroativas. As bolsas serão pagas por um período máximo de 24 meses, com início previsto para março de 2023 e término em fevereiro de 2025.

§2º A vigência de todas as bolsas do MNPEF/SBF termina numa mesma data, contados 24 meses após a ativação das primeiras bolsas.

§3º O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Polo do MNPEF/SBF será definido pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do MNPEF/SBF até o dia 15 de fevereiro, levando em consideração a oferta de bolsas CAPES/PROEB destinadas ao programa e a demanda qualificada de cada polo, avaliada através da manifestação prévia de interesse dos candidatos aptos a recebê-las, informada pelos polos do programa.

§4º O discente que não se encontrar apto ao recebimento da bolsa a tempo da ativação da mesma na data estipulada pela CAPES para a abertura da turma, terá sua ativação postergada podendo perder o direito aos meses que deixou de recebê-la por falta de ativação.

1.2. Somente poderá concorrer às bolsas de estudos concedidas no âmbito deste Edital o discente regularmente matriculado no MNPEF - Polo 17 - UFABC, na turma de 2023, que atender as seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor de Física pertencente ao quadro permanente de servidores da Rede Pública de Ensino do país;
- b) Comprovar aprovação em estágio probatório;
- c) Comprovar efetiva docência de Física ou Ciências na Educação Básica da rede pública de ensino, durante todo o período de vinculação ao curso.
- d) Não usufruir, ou já ter usufruído, de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;
- e) Assinar o [Termo de Compromisso do Bolsista](#) (anexo II) sem rasuras e/ou alterações.

Parágrafo único - Candidatos que no ***momento de matrícula no curso estejam cedidos*** a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento ***não farão jus ao recebimento da bolsa, se excetuando*** aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

1.3. A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES/PROEB implica na aceitação integral, por parte do candidato, das condições a seguir:

- a) Estar cadastrado na [Plataforma Capes de Educação Básica](#).
- b) Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- c) Continuar atuando, ***por um período não inferior*** a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.

1.4. O discente que preencher os requisitos acima e estiver de acordo com as condições expostas neste edital poderá fazer sua inscrição para concorrer a uma bolsa, apresentando além dos comprovantes indicados no item 1.2 deste edital, [o formulário de inscrição](#) (anexo I).

1.5. Todos os discentes inscritos no processo de seleção de bolsistas, e que tenham cumprido todas as exigências deste edital, serão classificados em ordem de prioridade pela Comissão de Bolsas do MNPEF - Polo 17 - UFABC, independentemente da quantidade de bolsas a que o polo venha a ter direito.

1.6. Os critérios a serem empregados na classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas inscritos nesta seleção são definidos pela Comissão de Bolsas do MNPEF - Polo 17 - UFABC sendo compatíveis com a [Portaria Nº 61 de 22 de marco de 2017](#) (anexo III).

1.6.1. Será atribuída uma nota a cada candidato(a) que considerará os seguintes critérios:

- a) Pontuação final obtida pelo(a) candidato(a) no processo de seleção de ingresso ao MNPEF - Polo 17 - UFABC;
- b) Renda familiar mensal per capita (renda familiar mensal dividida pelo número de componentes da família), segundo declarado pelo(a) candidato(a) na ficha de inscrição (anexo I);

c) Distância do local de residência do(a) candidato(a) ao Campus Santo André da UFABC; para fins de cálculo da distância, será considerado o endereço residencial informado pelo(a) candidato(a) na formulário de inscrição (anexo I).

1.6.1.1. A Comissão de Bolsas do MNPEF - Polo 17 – UFABC poderá a qualquer momento solicitar comprovações referente aos incisos b e c do item 1.6.1 deste edital.

1.6.2. Cada critério receberá uma pontuação entre 0 (zero) e 10 (dez).

1.6.2.1. Para o critério B, será adotada a pontuação especificada na tabela 1, de acordo com a renda familiar declarada:

a) Tabela 1: Nota atribuída ao critério do inciso b do item 1.6.1 deste edital.

Renda familiar mensal per capita	Pontuação
Até 1,5 salários mínimos	10,0
De 1,5 a 3 salários mínimos	8,0
De 3 a 5 salários mínimos	6,0
De 5 a 10 salários mínimos	4,0
Acima de 10 salários mínimos	2,0

b) Tabela 2: Nota atribuída ao critério do inciso c do item 1.6.1 deste edital.

Distância do local de residência ao Campus Santo André	Pontuação
Entre 0 e 50 km	2,5
Entre 50 km e 100 km	5,0
Entre 100 km e 200 km	7,5
Acima de 200 km	10,0

1.6.3. A nota final atribuída a cada candidato será calculada por:

$$A*0,4 + B*0,4 + C*0,2$$

1.6.4. Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação final no processo de seleção de ingresso no MNPEF - Polo 17 - UFABC.

1.6.5. Na hipótese de persistir o empate, será escolhido o(a) candidato(a) de maior idade.

1.6.6. Também deverá ser considerado que:

a. Das bolsas disponíveis, 50% serão reservadas para os candidatos ingressantes pelo processo de ações afirmativas.

b. Se 50% for um número fracionado, será considerado o arredondamento para cima.

c. Se o número de candidatos por ações afirmativas não preencher as bolsas disponíveis pelo item (a), as bolsas não utilizadas serão distribuídas para os candidatos por ampla concorrência segundo os mesmos critérios.

1.7. Os discentes classificados para bolsa que excederem o número de bolsas a que o polo faz jus comporão uma lista de espera geral do programa, cuja ordem será definida pela Comissão Nacional de Bolsas do MNPEF/SBF, respeitada a ordem definida pelo polo.

1.8. Candidatos que não entregarem a documentação no prazo estabelecido ou que vierem a completar os requisitos para bolsa após a ativação das bolsas do polo e do programa irão

para a lista de espera e serão atendidos na medida da disponibilidade das mesmas, seguindo a ordem de classificação.

1.9. As bolsas atribuídas ao polo que eventualmente não venham a ser preenchidas por falta de candidato apto no momento da primeira ativação retornarão à Comissão Nacional de Bolsas do MNPEF/SBF que as alocará para eventuais discentes em lista de espera.

1.10. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em todas as disciplinas ofertadas em cada período letivo e demais atividades previstas na Matriz Curricular do MNPEF/SBF.

1.11. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Abandono do curso;
- b) Desligamento do curso;
- c) Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, inclusive por infrequência e se incorrerem num dos incisos do art. 17 da Normas Internas do Programa de Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física - MNPEF, Polo UFABC:

“Art. 17. O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da CoPG ocorrerá caso o(a) discente se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações: I. Ser desligado(a) do curso; II. Obter o conceito C em disciplinas do MNPEF 3 (três) ou mais vezes; III. Ser reprovado(a) em disciplinas do MNPEF 2 (duas) ou mais vezes; IV. Estar ausente sem justificativa por mais de 1 (um) mês das atividades promovidas pelo MNPEF - Polo UFABC a critério da CoPG.”

d) Descumprimento das condições previstas neste edital e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;

e) Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas internas do Programa de Pós-Graduação em Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física MNPEF - Polo 17 - UFABC ou no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

1.12. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:

- a) Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- b) Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) A não observância do Termo de Compromisso (anexo II).

Parágrafo único. O discente bolsista que por qualquer motivo não concluir o curso estará sujeito à devolução dos recursos recebidos, a depender de julgamento exclusivo da CAPES.

1.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional de Bolsas do MNPEF/SBF e, quando necessário, pela Comissão Nacional de Pós-graduação do programa (CPG/MNPEF).

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O calendário de inscrição, seleção e entrega de documentação para o início das bolsas está apresentado a seguir:

Prazo de inscrição	25/01/2023 a 30/01/2023
--------------------	-------------------------

Divulgação das inscrições homologadas ou não	02/02/2023
Prazo para recurso das inscrições indeferidas	03/02/2022 a 04/02/2023
Resultado dos recursos das inscrições	06/02/2023
Divulgação do resultado final	10/02/2023
Prazo para recurso do resultado final	11/02/2023 e 12/02/2023
Divulgação dos recursos e resultado final	13/02/2023

*Até às 23h59min no horário de Brasília.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Para se inscrever no processo seletivo o candidato deverá preencher o [formulário de inscrição \(anexo I\)](#) manifestando interesse em participar do presente processo seletivo de bolsas e que está de acordo com as regras deste edital e **enviar** os seguintes documentos, (em conformidade com o item 1.2) **OBRIGATORIAMENTE do e-mail institucional** da UFABC:

- a) Formulário de inscrição (anexo I);
- b) Currículo gerado ao final do cadastramento junto à [Plataforma Capes de Educação Básica](#);
- c) Comprovante de aprovação em estágio probatório;
- d) Comprovante de efetiva docência de Física ou Ciências na Educação Básica da rede pública de ensino, durante todo o período de vinculação ao curso;
- e) Declaração que “não” está usufruindo e não usufruiu de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor (conforme o inciso d do item 1.2 deste edital). Esta declaração consta no formulário de inscrição;
- f) [Termo de Compromisso do Bolsista](#) (anexo II) sem rasuras e/ou alterações e
- g) Manifestação de Interesse – Seleção de Bolsistas CAPES para a turma 2023 (anexo IV)

3.1.1. Os documentos citados nos itens 3.1 deverão ser enviados em formato **PDF obrigatoriamente** para o e-mail da coordenação MNPEF - Polo 17 - UFABC: ppg.mnpef@ufabc.edu.br, dentro do prazo de inscrição conforme consta no item 2.1. O assunto da mensagem deve ser **“Inscrição Bolsa - MNPEF - Polo 17 - UFABC – nome completo do candidato”**.

3.1.2. Os documentos do item 3.1 serão solicitados pela Coordenação do Programa do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física em conformidade com a [Portaria PROPG 905/2020](#) que Ratifica a obrigatoriedade de entrega presencial de documentos.

3.2. A falta de qualquer desses documentos e do atendimento de suas exigências acarretará no indeferimento da inscrição.

3.3. Somente será considerado válido o e-mail encaminhado, com a inscrição concluída **até às 23h59min (no horário de Brasília) do dia 30/01/2023**, conforme consta no item 2.1 do calendário de inscrição, deste edital.

3.4. Não serão aceitas inscrições realizadas por quaisquer outros canais não previstos neste Edital.

3.5. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo e que são divulgados na página eletrônica oficial do programa <https://mnpef.propg.ufabc.edu.br/>.

4. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

4.1. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente da pontuação final obtida no processo, considerando-se o disposto no item **1** desse edital.

4.2. O Resultado contendo a classificação dos candidatos será publicado na página do **MNPEF - Polo 17 - UFABC** conforme o item 2.1 deste edital.

4.3. Os Recursos a que os candidatos têm direito (ver item 2.1) deverão ser direcionados **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail institucional do MNPEF – Polo 17 – UFABC - ppg.mnpef@ufabc.edu.br, de forma fundamentada para que possam justificar nova deliberação.

4.3.1. O recurso deve atender ao seguinte:

I. O assunto do e-mail deve conter: **Recurso** (Seleção de Bolsa) – “Nome do candidato” – “Registro de Aluno - **RA**”;

II. Não há um modelo de texto para recursos previstos neste edital, devendo o próprio candidato redigir suas alegações de forma clara e objetiva e

III. Documentos deverão ser enviados obrigatoriamente em formato PDF.

4.4. Caberá à Comissão de Bolsas do MNPEF - Polo 17 - UFABC analisar os recursos interpostos pelos candidatos desde que o pedido esteja em conformidade com os prazos e procedimentos previstos neste Edital.

4.5. Os recursos previstos neste Edital não possuem caráter suspensivo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos e não previstos por este edital serão resolvidos pela Coordenação do Programa MNPEF - Polo 17 – UFABC.

5.2. Dúvidas e Informações adicionais deverão ser enviadas **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: ppg.mnpef@ufabc.edu.br.

Prof.^a Dr.^a Leticie Mendonça Ferreira - SIAPE 1652541
Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em
Mestrado Profissional em Ensino de Física da UFABC - Polo UFABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS MNPEF

ACESSAR: <https://mnpef.propg.ufabc.edu.br/>

NOME COMPLETO : nome completo sem abreviações			
INGRESSO: 06/02/2023	CPF: Nº	(RG): Nº	RA: Nº
DATA DE NASCIMENTO: Clique aqui para inserir uma data.		ESTADO CIVIL:Clique aqui para digitar texto.	
RENDA FAMILIAR MENSAL PER CAPITA: R\$			
ENDEREÇO RESIDENCIAL ATUALIZADO: Clique aqui para digitar texto.			
EMAIL INSTITUCIONAL UFABC: Clique aqui para digitar texto.			
TELEFONE FIXO/CELULAR COM DDD Clique aqui para digitar texto.			
VOCE AFIRMA E DECLARA NÃO ESTAR USUFRUINDO DE BOLSA EM QUALQUER OUTRA MODALIDADE, SALVO AS PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			
VOCÊ LEU E CONCORDA COM O EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS MNPEF – SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSICA (SBF) – POLO 17 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) 2023 QUE REFERE-SE A ACEITAÇÃO DAS NORMAS DE SELEÇÃO CONTIDAS, O CONHECIMENTO PRÉVIO DO REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU UFABC, NORMA INTERNA DO PROGRAMA MNPEF - POLO 17 – UFABC E AS DEMAIS RESOLUÇÕES E PORTARIAS ? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			



ANEXO II



TERMO DE COMPROMISSO

Mestrado Profissional

Declaro, para os devidos fins, que eu, nome completo_, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área *Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física/SBF – PROFIS – Pólo 17/Área Física* sob o número RA(registro do aluno), em nível de *Mestrado Profissional*, da *Universidade Federal do ABC - UFABC*, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

II – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

III – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) conforme estabelecido pela PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 22 DE JULHO DE 2014, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

IV – não ser aluno em programa de residência médica;

V – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

VI – atender ao disposto pela Portaria Ministerial MEC nº 289/2011.

a) A título de informação, segue abaixo o texto do Art. 2º da Portaria MEC 289/2011.

“Art. 2º Os professores beneficiados com a Bolsa de Formação Continuada de que trata esta Portaria, assinarão com a CAPES Termo de Compromisso assegurando continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando a melhoria da qualidade da Educação Básica nas escolas públicas a que estiverem vinculados.”

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: local e data

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Carimbo e assinatura

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 737/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Associação Educacional de Rondônia, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, do Ministério da Educação - MEC, para autorizar o curso de Direito, bacharelado, com cento e vinte vagas totais anuais, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Cultura de Vilhena, instalada na Avenida 7601, nº 8.735, quadra 37, bairro Residencial Orleans, no município de Vilhena, no estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no município de Cacoal, no estado de Rondônia, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210761 e do Processo nº 00732.000129/2017-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 876/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Fundação Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva - FUNEES Bocaiúva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que inferiu o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela FUNEES Bocaiúva, com sede no município de Bocaiúva, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Registro e-MEC nº 201110056 e Processo nº 00732.000526/2017-81.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 877/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Serigy - FASERGY, para, no mérito, dar-lhe provimento, suspendendo os efeitos da decisão exarada na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, para autorizar a oferta do curso de bacharelado em Direito, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, a ser ministrado pela FASERGY, situada na Rua Joventina Alves, nº 387, bairro Salgado Filho, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela União Brasileira de Educação Ltda. - ME, com sede na rua Tenente Wendel Quaranta, nº 1.386, bairro Suíssa, no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.000523/2017-48 (e-Mec nº 201208642).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 882/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto por Leonardo César Carvalho Silva, em face da decisão da Universidade de Brasília - UnB, que indeferiu seu pedido de revalidação do diploma de graduação em Administração, com habilitação em Marketing e em Comércio Exterior, cursado nos Estados Unidos, na Oklahoma State University, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que o currículo, bem como as disciplinas cursadas, sejam avaliados pela Universidade revalidadora, considerando o mérito, e não a incompatibilidade, em termos de similitude da grade curricular da Universidade revalidadora, conforme o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 03/2016, conforme consta do Processo nº 23106.004172/2015-64.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2017**

Define critérios de concessão de bolsas e pagamento de custeio a docentes regularmente matriculados e em efetiva regência nas redes públicas de ensino nacionais vinculadas aos Programas de Mestrado Profissional em Rede custeados pela CAPES. (PROEB).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977 de 30 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2017 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 209 CAPES, de 21 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.027941/2016-34, resolve:

Art. 1º A concessão de cotas de bolsas a que se refere nesse caput estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES para essa finalidade;

Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior participantes farão jus às cotas definidas anualmente pela CAPES considerando sua disponibilidade orçamentária e autorizadas expressamente pela CAPES;

Art. 2º Para a concessão de bolsas, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências:

I - comprovar efetiva docência na rede pública de ensino básico;

Parágrafo único. Candidatos que no momento de matrícula do curso estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, se executando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;

II - comprovar aprovação em estágio probatório;
Parágrafo único. Somente serão admitidos para percepção da bolsa candidatas a comporem o quadro permanente de servidores da rede pública de ensino;

III - firmar termo de compromisso colocando-se sob disponibilidade para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu curso, por igual período ao de vigência de sua bolsa;

Art. 3º As Instituições de Ensino Superior participantes deverão considerar, prioritariamente, critérios de caráter socioeconômico, bem como eventuais situações de vulnerabilidade social dos candidatas na seleção e classificação para concessão de bolsas;

§ 1º Os critérios estabelecidos pelas Instituições de Ensino Superior participantes deverão ser publicizados e considerados em todos os seus editais e processos seletivos e classificatórios;

§ 2º Os Editais destinados ao processo seletivo, bem como, à expansão das unidades acadêmicas deverão ser submetidos a CAPES para aprovação;

Art. 4º O pagamento de custeio terá como referência o custo/aluno do Sistema Universidade Aberta do Brasil para cada discente regularmente matriculado e será repassado à Instituição de Ensino Superior com vistas à subsidiar as despesas para manutenção dos cursos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERALDO NUNES SOBRINHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS JUÍNA**PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT Nº 3.529, de 19/12/2016; considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 23195.037712.2016-15; resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa A DA SILVA A SOUZA SERVIÇOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.979.188/0001-20; na modalidade de MULTA, com base no art. 87 da Lei 8.666/93 e cláusula décima sétima, Item 17, subitem 17.1.3, Edital 12/2015, UASG 158493.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por não manter sua proposta, bem como não encaminhar documentação solicitada durante certame, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade n. 23195.037712.2016-15.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO APARECIDO ORTIZ DE FRANÇA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS CONSELHO SUPERIOR**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2017**

Altera os dispositivos do Estatuto do IFNMG, de 21 de agosto de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, Professor José Ricardo Martins da Silva, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial de 20 de outubro de 2016, e considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião ordinária realizada no dia 17 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 32 do Estatuto do IFNMG, de 21 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 3º...

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - natureza pública e gratuita do ensino."

"Art. 7º ...

I - Órgãos Colegiados Superiores....

II - Reitoria:...

1. Pró-Reitoria de Ensino;

2. Pró-Reitoria de Extensão;

3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

4. Pró-Reitoria de Administração; e

5. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

c) Diretorias Sistêmicas:

1. Diretoria de Gestão de Pessoas;

2. Diretoria de Educação e Formação à Distância;

3. Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários; e

4. Diretoria Executiva.

e) Procuradoria Federal junto ao IFNMG.

III. Campi, que para fins da legislação educacional, são considerados sedes."

"Capítulo I - Dos Órgãos Colegiados Superiores"

"Art. 8º O Conselho Superior - Consup, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, tendo a seguinte composição:

VIII - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinado ao Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;..."

"§7º Na representação a que se refere o inciso II, III, IV e VIII do artigo 8º incluem-se os campi avançados."

"Art. 9º ...

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do reitor do Instituto Federal, dos diretores-gerais e diretores dos campi avançados, em consonância com o estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei nº 11892/2008;"

"Art. 10. O Colégio de Dirigentes - Codir, de caráter consultivo, é órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria e será constituído:

...

III - pelos diretores-gerais dos campi e diretores dos campi avançados."

"Art. 13. Ao reitor compete representar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores ou um dos diretores sistêmicos, prévia e formalmente designado pelo reitor como seu substituto legal."

"Art. 14. ...

...

VI - aposentadoria ou;"

"Art. 16. ...

Parágrafo único. Os diretores-gerais dos campi e diretores dos campi avançados respondem solidariamente com o reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação."

"Art. 17. O Gabinete, dirigido por um chefe nomeado pelo reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação administrativa da Reitoria."

"Art. 19. ...

...

III - à Pró-reitoria de Extensão compete coordenar o processo de formulação das políticas de extensão, fazer executar as atividades relacionadas com a extensão acompanhando-as e avaliando-as, e assessorar o reitor no desempenho de suas competências."

"Seção V - Da Procuradoria Federal junto ao IFNMG"

"Art. 22. A Procuradoria Federal junto ao IFNMG é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente."

"Art. 23. Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais são administrados por diretores-gerais e diretores e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os diretores-gerais e diretores dos campi avançados são escolhidos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892/2008, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse e permitida uma recondução."

"Art. 32. Os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, poderão votar para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eleivos para escolha do reitor e dos diretores-gerais dos campi e diretores dos campi avançados."

Art. 2º Inclui-se no documento os dispositivos:

"Art. 3º..."

...

V - natureza pública e gratuita do ensino. "

"Seção III - Do funcionamento dos órgãos colegiados superiores"

"Art. 11-A. As reuniões dos Colegiados Superiores do IFNMG só se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º As deliberações dar-se-ão por votação nominal, não sendo permitido o voto por procuração em nenhum colegiado.

§ 2º A convocação dos Colegiados Superiores, contendo a pauta e a data de realização, será divulgada no âmbito do Instituto, por meio de comunicado oficial, e através do Portal do IFNMG na internet.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior acontecerão, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e as do Colégio de Dirigentes ocorrerão ordinariamente uma vez por mês, convocadas, por escrito, pelo seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta definida.

§ 4º As reuniões dos órgãos colegiados superiores acontecerão, extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação de pauta.

§ 5º Os integrantes dos órgãos colegiados superiores devem se abster de votar, no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

**PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM
 ENSINO DE FÍSICA (MNPEF)**
ANEXO IV
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – SELEÇÃO DE BOLSISTAS
 CAPES PARA A TURMA 2023**

Nome: _____ nome completo sem abreviações_

e-mail: _____

celular: _____

Polo: _____

Efetivo na rede pública de ensino básico desde _____ / _____ / _____

Data da aprovação no regime probatório (*) _____ / _____ / _____

(*) Alunos ou futuros alunos que terminem o período probatório no primeiro semestre de 2023 podem se inscrever e irão para a lista de espera, que é nacional.

Escola de efetivo exercício: _____

Declaro que desejo concorrer a uma bolsa de estudos da CAPES, e que as informações acima são verdadeiras; ainda, que estou ciente e de acordo com as condições definidas pela CAPES para que isso ocorra, em particular,

1. que sou professor concursado e efetivo da rede pública básica de ensino;
2. que já fui aprovado no período probatório nesse cargo;
3. que, se contemplado com uma das bolsas da cota do MNPEF/PROFIS me comprometo me colocar à disposição da CAPES para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
4. que, se contemplado com uma bolsa da CAPES, devo continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas que estiver vinculado e
5. que a inobservância dos requisitos acima ou a prática de qualquer fraude implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos já pagos corrigidos de acordo com os índices previstos em lei competente, além de sujeitar os bolsistas às penas da lei.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato à bolsa: _____